



GABINETE DO PREFEITO

PREFEITURA MUNICIPAL DE MOGI MIRIM

ESTADO DE SÃO PAULO - BRASIL

LEI Nº 6.098

AUTORIZA O MUNICÍPIO DE MOGI MIRIM, PELO PODER EXECUTIVO, A CELEBRAR CONVÊNIO E/OU CONTRATO DE GESTÃO ATRAVÉS DE TERMO DE PARCERIA COM A IRMANDADE DA SANTA CASA DE MISERICÓRDIA DE MOGI MIRIM, PARA O FIM QUE ESPECIFICA E DÁ OUTRAS PROVIDÊNCIAS.

A Câmara Municipal de Mogi Mirim aprovou e o Prefeito Municipal **CARLOS NELSON BUENO** sanciona e promulga a seguinte Lei:

Art. 1º Fica o Município de Mogi Mirim, pelo Poder Executivo, autorizado a celebrar convênio e/ou contrato de gestão com a **IRMANDADE DA SANTA CASA DE MISERICÓRDIA DE MOGI MIRIM**, objetivando a transferência de recurso conforme a Lei Federal 4.320/64 e Lei Municipal nº 6.019/2018 que estabelece as diretrizes a serem observadas na elaboração da Lei Orçamentária do Município de Mogi Mirim, para o exercício de 2019, para desenvolver ações complementares e de qualidade na assistência aos usuários do SUS.

Parágrafo único. Fica assegurado que nos convênios provenientes de recursos próprios municipais ou de prestação de serviço, estes terão validade apenas durante a intervenção judicial, garantido nova negociação e celebração de novo convênio, entre as partes, após seu encerramento.

Art. 2º A Entidade fica comprometida a apresentar, até o 10º dia útil de cada mês, sua prestação de contas, em conformidade com o Plano de Trabalho, sob pena de revogação pura e simples do presente ato e reversão aos cofres públicos dos valores repassados.

Parágrafo único. A prestação de contas mensal não exime a entidade da prestação de contas anual exigida pelas instruções do Tribunal de Contas do Estado de São Paulo.

Art. 3º Fica o Município de Mogi Mirim autorizado ainda, pelo Poder Executivo, a realizar cessão de funcionários, equipamentos e insumos para a **IRMANDADE DA SANTA CASA DE MISERICÓRDIA DE MOGI MIRIM**, objetivando a Cooperação Técnica entres os entes.

Art. 4º A Entidade ficará responsável pela manutenção corretiva e preventiva dos equipamentos que a ela forem cedidos.

Art. 5º A regulamentação da presente Lei se dará por meio de Convênio e/ou Contrato de Gestão através de Termo de Parceria a ser firmado entre o Município e a Entidade.



GABINETE DO PREFEITO

PREFEITURA MUNICIPAL DE MOGI MIRIM

ESTADO DE SÃO PAULO - BRASIL

Art. 6º Esta Lei entra em vigor na data de sua publicação, com efeito retroativo a 1º de julho do presente exercício.

Prefeitura de Mogi Mirim, 4 de julho de 2019.

REGINA CÉLIA S. BIGHETI
Coordenadora de Secretaria

Projeto de Lei nº60/2019
Autoria: Prefeito Municipal

CARLOS NELSON BUENO

Prefeito Municipal

Gabinete do Prefeito
A(O) Lei 6098
FOI PUBLICADA(O) em 13/07/19
NO ÓRGÃO OFICIAL DO MUNICÍPIO
(JORNAL Opinal)